

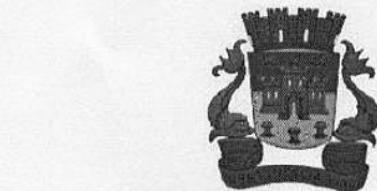
PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/07/2011

José Francisco

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.536

De 11 de Julho de 2011.

Altera a Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, que “dispõe sobre a concessão de diárias de viagens do Poder Legislativo Municipal”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O “caput” do art. 2º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em moeda corrente no país, destinando-se a indenizar o favorecido das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, independentemente de comprovação de gastos.”

Art. 2º O “caput” do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os valores das diárias de viagem para deslocamento no País ou para o Exterior, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, são os fixados no “Anexo Único” desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Julho de 2011. 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Item I
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	Estado da Paraíba	
	Cargo/Função	Valor da Diária
Presidente		560,00
Vereador		504,00
Servidor Ocupante de Cargo em Comissão		327,60
Servidor Ocupante de Cargo Efetivo		212,94

Item II
Acréscimos Percentuais em Razão do Lugar de Destino

Estados do Nordeste	Estados além do Nordeste	Distrito Federal	Fora do Território Nacional
Diárias (+50%)	Diárias (+65%)	Diárias (+80%)	Diárias (+ 100%)